



DECRETO Nº 424, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Fixa alíquota de contribuição para o PREVIM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 033, de 16 de julho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Atendendo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 033, de 16 de julho 2008, para suprir o custo normal e custo especial do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

ANO	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	11,50%	11,00%
2019	11,00%	11,00%	11,50%	11,00%
2020	11,00%	11,00%	12,88%	15,00%
2021	11,00%	11,00%	12,88%	20,00%
2022	11,00%	11,00%	12,88%	25,00%
2023	11,00%	11,00%	12,88%	30,00%
2024	11,00%	11,00%	12,88%	35,00%
2025	11,00%	11,00%	12,88%	40,00%





2026	11,00%	11,00%	12,88%	45,00%
2027 à 2045	11,00%	11,00%	12,88%	67,90%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.


§ 2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.


RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.


ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Município

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia - MS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018.

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:10066749

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 424, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Fixa alíquota de contribuição para o PREVIM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 033, de 16 de julho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Atendendo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 033, de 16 de julho 2008, para suprir o custo normal e custo especial do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

ANO	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	11,50%	11,00%
2019	11,00%	11,00%	11,50%	11,00%
2020	11,00%	11,00%	12,88%	15,00%
2021	11,00%	11,00%	12,88%	20,00%
2022	11,00%	11,00%	12,88%	25,00%
2023	11,00%	11,00%	12,88%	30,00%
2024	11,00%	11,00%	12,88%	35,00%
2025	11,00%	11,00%	12,88%	40,00%
2026	11,00%	11,00%	12,88%	45,00%
2027 à 2045	11,00%	11,00%	12,88%	67,90%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:55689210

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**